



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 121/2020

Altera o caput do art. 17-A, e acrescenta os §§ 1º e 2º à Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, com suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 17-A, da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, passa a contar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos a seguir:

“Art. 17-A Os requerimentos administrativos de contribuintes que impliquem em subdivisão de imóvel predial, originando novas inscrições no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças, somente serão analisados se o imóvel original não possuir débitos de qualquer natureza, exceção feita para subdivisões de até 06 (seis) imóveis, onde, neste caso, havendo débitos, a análise proceder-se-á desde que os débitos inscritos ou não em dívida estejam parcelados e seu pagamento em dia, mantendo os valores vinculados na inscrição original.

§ 1º A exceção citada no caput deste artigo não se aplica para subdivisão de imóveis em sistema de condomínio, nos moldes da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com áreas territoriais proporcionais.

§ 2º Serão ainda analisados os casos em que os imóveis com débitos inscritos ou não em dívida ativa estiverem em contestação ou questionamento judicial”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de julho de 2020

**ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei visa atualizar o Código Tributário Municipal, para fins de inclusão de exceção no art. 17-A, acerca dos requerimentos administrativos de subdivisão de imóvel, possibilitando a apreciação dos pedidos nos termos definidos neste Projeto de Lei.

Ciente de que a matéria pode facilitar muito o trâmite administrativo de inscrições no Cadastro Imobiliário Fiscal pelos munícipes, contamos com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 08 de julho de 2020

**ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador